



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-4882

TABELIONATO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Marcos Roberto de Souza  
ESCREVENTE - 3º OFÍCIO

SECRETARIA DE FINANÇAS  
Loja de Atendimento - Centro  
03 JUN 2010  
Assinatura

Capa 0030381  
Protocolo 0030327

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião  
BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tabelião Substituto

Livro 01088-N  
TRASLADO

Folhas 063/064  
Pág. 001

Bel. Vicente Lopes da Rocha  
Cláudio Silva Ângelo de Menezes  
Jonadab Gonçalves Pereira  
Sonismar Pires Magalhães  
Roberto Ferreira de Assis  
Escreventes

Escrevente 0021

Luiz Calixto Demarcki Oliveira  
Bel. Marcos Roberto de Souza  
Bel. Andréia Lúcia Alves de Souza  
Bel. Luciano Barros Martins  
Leonardo Silveira Araújo  
Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:  
RURAL DIREITO AGRÁRIO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
A FAVOR DE  
REGIA RUBIA MARTINS  
NA FORMA ABAIXO DECLARADO:-

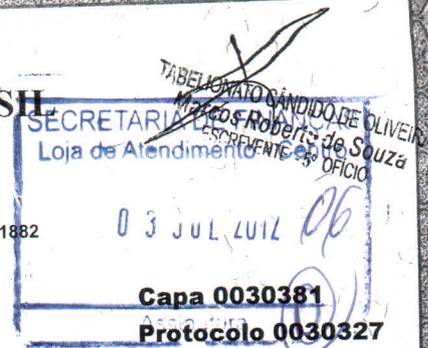
**SAIBAM QUANTOS** esta Pública Escritura de Compra Venda virem que aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, (10/06/2010) nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Marcos Roberto de Souza, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:- como outorgante vendedor, **RURAL DIREITO AGRÁRIO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **03.418.548/0001-44**, neste ato representado **BIRAJÁ MEIRELES CAPUZZO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº **3.014-OAB-GO** expedida em 06/03/1976, inscrito no CPF/MF sob nº **002.698.321-49**, residente e domiciliado na Av. 85 nº 1144, Sul, Goiânia-GO, e, como outorgada compradora **RÉGIA RUBIA MARTINS**, brasileira, solteira, maior e capaz, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº **2021464-SSP-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **498.008.171-15**, residente e domiciliada em Goiânia-GO, pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pelo vendedor me foi dito que é senhor e legítimo possuidor, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais **de um lote de terras para construção urbana nº 15 da Quadra 1, com a área de 360,00m<sup>2</sup>, sendo 12,00m de frente pela Rua Custodio da Silva; 12,00m; de fundo com o lote 8, 30,00m pelo lado direito com o lote 16, 30,00m pelo lado esquerdo com o lote 14, situado no loteamento denominado SOLANGE PARQUE II, nesta Capital, e, devidamente matriculado sob nº 101.262 de ordem da 1ª Circunscrição de Goiânia-Go.** Que nessa conformidade, acha-se contratado com a compradora por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de **R\$0,85 (oitenta e cinco centavos de Real)**, importância essa que a outorgante declara já haver recebido dando ao outorgado comprador plena, rasa e geral quitação para nada mais reclamarem em tempo algum, prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria, pondo a compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula **"CONSTITUTI"**. Pelo Outorgado Comprador, ainda, me foi dito, assumindo as decorrentes responsabilidades civil e criminal, que: I) - lhe foi apresentada a Certidão do Distribuidor Cível Positiva com ações e IPTU, da Outorgante da Comarca do imóvel, destacando a sua compreensão e entendimento quanto a(os) respectivo(s) conteúdo(s), dispensando as discriminações e transcrições; II) - foi pessoalmente orientado quanto às demais pesquisas necessárias, bem como quanto às possíveis verificações da Certidão Narrativa da(s) Vara(s) Judicial(is) competente(s), assumindo total responsabilidade por suas opções, escolhas e ações; e, III) - dispensa a



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**5º TABELIONATO DE NOTAS**

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA  
 Tabelião  
 BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA  
 Tabelião Substituto



**Escrevente 0021**

Luiz Calixto Demarcki Oliveira  
 Bel. Marcos Roberto de Souza  
 Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza  
 Bel. Luciano Barros Martins  
 Leonardo Silveira Araújo  
 Escreventes

**Livro 01088-N**  
**TRASLADO**

**Folhas 063/064**  
**Pág. 002**

Bel. Vicente Lopes da Rocha  
 Cláudio Silva Ângelo de Menezes  
 Jonadab Gonçalves Pereira  
 Sonismar Pires Magalhães  
 Roberto Ferreira de Assis  
 Escreventes

apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados da Outorgante, conforme lhe faculta os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7433, de 18/12/1985. Pela Outorgante Vendedora ainda me foi dito, sob responsabilidade civil e penal, que não há contra si, nenhum feito ajuizado por ações reais, pessoais que envolvam o imóvel objeto desta Escritura, tudo nos termos do artigo 1º parágrafo 3º do Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, e que exercendo a atividade de comercialização de imóveis, declara sob as penas da Lei que o imóvel, objeto desta não faz parte de seu ativo permanente, estando, portanto, isenta da apresentação da C.N.D. do I.N.S.S. e a Certidão de Tributos e Contribuições Federais, de conformidade com o Ato Declaratório Nº 109, expedido pelo Secretário da Receita Federal, em 10/08/1.994, publicado no D.O.U. em 12/08/1.994. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita esta Escritura nos expressos termos em que está redigida e que tem conhecimento da Lei 7.433, de 18/12/1.985 e regulamentada pelo Decreto Nº 93.240, de 09/09/1.986, dispensando neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. O Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias- "INTER-VIVUS"- (I.S.T.I.), por força deste contrato devido à Prefeitura Municipal, será pago quando da sua apresentação ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para os fins de direito, de conformidade com o que estabelece o artigo 530 do Código Civil Brasileiro, como sentença o Acórdão do Superior Tribunal de Justiça, recurso especial número 12.546-0, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 1.992. Foi-me apresentada a Certidão de Quitação para com a Fazenda Pública Estadual, a qual será anexada ao traslado desta Escritura. Foi emitida a DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias, conforme IN/SRF/473/2004. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, ~~Luiz Calixto Demarcki Oliveira~~ Marcos Roberto de Souza, Escrevente, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$39,00, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$3,90. Taxa Judiciária: R\$23,03. (aa.) RURAL DIREITO AGRÁRIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, BIRAJÁ MEIRELES CAPUZZO, do Outorgante. REGIA RUBIA MARTINS, Outorgada. Marcos Roberto de Souza, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

Marcos Roberto de Souza  
 Escrevente

